



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 308

Dispõe sobre cancelamento de Dotações e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piumhi decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam canceladas, em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8.00.3 - Livros, impressos e material de expediente	Cr\$6.000,00
8.04.2 - Aquisição de moveis e utensilios	Cr\$10.000,00
8.11.4 - Porcentagem pela cobrança da Divida Ativa	Cr\$10.000,00
8.43.3 - Para o Pôsto de Hig. de Piumhy	Cr\$10.000,00
8.63.1 - Auxiliar do Serviço de Agua e Esgôtos	Cr\$7.000,00
8.63.2 - Para o Serviço de Eletricidade e Telefones	Cr\$150.000,00
8.85.1 - Auxiliar do Serviço de Limpeza Publica	Cr\$24.000,00
8.85.2 - Aquisição de Veiculos e Semoventes	Cr\$20.000,00
8.87.1 - Operários do Serviço de Proprios Municipais	Cr\$10.000,00
8.87.3 - Para o Serviço de proprios Municipais	Cr\$20.000,00
8.89.3 - Combustiveis e Lubrificantes	Cr\$100.000,00
8.89.4 - Custeio e Conservação de Veiculos	Cr\$20.000,00
8.90.0 - Aposentados e Inválidos	<u>Cr\$20.000,00</u>
Soma	Cr\$407.000,00

Art. 2º - Ficam abertos créditos suplementares as seguintes dotações do Orçamento vigente:

8.63.1 - Operarios do Serviço de Agua e Esgôto	Cr\$100.000,00
8.63.1 - Operarios do Serviço de Eletricidade e Telefones	Cr\$110.000,00
8.63.2 - Para o serviço de Agua e Esgôto	Cr\$50.000,00
8.63.3 - Para o serviço de Agua e Esgoto	Cr\$20.000,00
8.63.4 - Transporte p/a o serviço de Agua e Esgôto	Cr\$30.000,00
8.63.4 - Transporte p/a o serviço de Eletricidade e Telefones	Cr\$20.000,00
8.81.1 - Operários do Serviço de ruas, praças e jardins	Cr\$60.000,00
8.81.4 - Construção e conservação de calçamentos	Cr\$900.000,00
8.81.4 - Transporte para p serviço de ruas, praças e jardins	Cr\$10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

8.82.1 - Operários do serviço de Estradas e Pontes	Cr\$420.000,00
8.82.3 - Para o serviço de Estradas e Pontes	Cr\$200.000,00
8.82.4 - Transporte p/a o serviço de Estradas e Pontes	Cr\$50.000,00
8.93.0 - Substituições regulamentares de Funcionários	<u>Cr\$10.000,00</u>
Soma	Cr\$1.980.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi 5 de Julho de 1.961

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho - Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.